

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete da Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Processo N. : 22.770.2016-30

UNIDADE GESTORA : Prefeitura Municipal de Jordão

RESPONSÁVEL: Elson de Lima Farias

RELATORA : Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ASSUNTO: Representação contra o Prefeito Municipal de Jordão, que firmou o

Contrato n. 08, de 07 de julho de 2016, com a COOPERBRASIL -

Cooperativa de Trabalhadores Habitar Brasil.

ACÓRDÃO Nº 10.661/2018

PLENÁRIO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO PREDIAL. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA

- 1. Verificado, no caso concreto, que o contrato de terceirização de mão de obra visava à substituição de servidores públicos, impõe-se a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 89, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº. 38/93.
- **2.** Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento do apurado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR MAIORIA**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **1) APLICAR MULTA** ao **SR. ELSON DE LIMA FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO**, no valor de **R\$ 3.570,00** (três mil, quinhentos e setenta reais), nos termos do art. 89, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº. 38/93, em face das impropriedades apontadas; **2) ENCAMINHAMENTO** de cópia ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para conhecimento do apurado; e 3) **ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo.

Rio Branco – Acre, 02 de março de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO Presidente do TCE/AC para o feito



Tribunal de Contas do Estado do Acre Gabinete da Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPC/TCE/AC